



## PROJETO DE LEI

### **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO ANEXO I DA LEI Nº 3.159/2012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ESTABELECE COMPETÊNCIA DO CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º O artigo 4º e o Anexo I da Lei nº 3.159/2012 de 17 de fevereiro de 2012, passam ter a seguinte redação:

*Art. 4º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Ouvidoria e Comunicação, com 01 (uma) vaga, Nível A-10, como consta no Anexo I, que passa fazer parte integrante da presente Lei.*

*Parágrafo Único – Compete ao Chefe de Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, além das estabelecidas no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.159/2012 as seguintes:*

- I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;*
- II - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Presidência da Câmara Municipal de Linhares;*
- III - promover a representação da Presidência junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;*
- IV - coordenar as relações da Presidência com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;*
- V - manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Câmara Municipal com informações gerais de interesse da comunidade Linharenses;*
- VI - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Presidência;*



*VII - programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à Presidência;*

*VIII - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Presidência;*

*IX - organizar as reuniões convocadas pelo Diretor Administrativo;*

*X - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Diretor Administrativo;*

*XI - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Presidência da Câmara, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;*

*XII - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Câmara Municipal de Linhares;*

*XIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abrangendo o que for noticiado sobre a Câmara Municipal de Linhares;*

*XIV - manter o Presidente da Câmara informado sobre publicações de seus interesses;*

*XV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*

*XVI - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente Câmara e os Vereadores informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;*

*XVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.*



Art. 2º - O Anexo I passa ter a seguinte redação.

## ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE
01	CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO	A-10	R\$ 2.852,44

Art. 3º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário